



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
“JOSÉ GOMES DA SILVA”

TÍTULO DE DOMÍNIO

O Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Governador MÁRIO COVAS, pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania EDSON LUIZ VISMONA e pela Procuradora Geral do Estado ROSALI DE PAULA LIMA, de agora em diante denominado ESTADO, e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, neste ato representada pela Diretora Executiva TÂNIA ANDRADE, considerando o que foi decidido no processo ITESP 74/98, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, das Leis Estaduais 9.757, de 15 de setembro de 1997 e 3.962, de 24 de julho de 1957 e dos Decretos 42.839, de 4 de fevereiro de 1998, 43.651, de 26 de novembro de 1998, 44.293, de 4 de outubro de 1999, 28.348, de 22 de abril de 1988 e 28.389, de 17 de maio de 1998, **OUTORGAM** o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO** de **3.375,6582 ha** de terras devolutas estaduais em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO “MARIA ROSA”**, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza social cooperativa, cultural e beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 02.909.773/0001-10, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO FRANCO DE LIMA, brasileiro, casado, maior, lavrador, portador da cédula de identidade RG 22.656.007-7 e do CIC 986.293.528-68, domiciliado no Bairro Maria Rosa, CEP 18330-000, Município de Iporanga, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada ASSOCIAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições adiante indicadas.

Cláusula 1ª – DA ÁREA OBJETO DO TÍTULO

1.1 - As terras devolutas estaduais objeto deste título, localizadas no Bairro Maria Rosa, Município de Iporanga, perfazem a área total de **3.375,6582 ha** (três mil, trezentos e setenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e dois centiares), compreendendo as glebas que a seguir são descritas e indicadas também na planta que faz parte integrante do presente documento, a saber:

1.2 - GLEBA “A”, compreendendo terras devolutas do 19º (décimo nono) Perímetro de Apiaí, com área de 1.732,7183 ha (mil setecentos e trinta e dois hectares, setenta e um ares e oitenta e três centiares), parte de área devoluta

maior objeto da Matrícula 2.922 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Apiaí que assim se descreve:

Inicia-se no ponto 16 com coordenadas UTM ESTE 752.906,4600m e NORTE 7.297.507,1400m, segue-se pela margem direita do Rio dos Pilões, à jusante, divisa com a Comunidade Maria Rosa no 35º Perímetro de Apiaí, com distância de 6.688,45m, chega-se ao ponto 1006; deste, segue-se pela margem direita do Rio dos Pilões, à jusante, divisa com a Comunidade Maria Rosa no 35º Perímetro de Apiaí, com distância de 140,47m, chega-se ao ponto 1009; deste, segue-se pela margem direita do Rio dos Pilões, à jusante, divisa com a Comunidade Maria Rosa no 35º Perímetro de Apiaí, com distância de 5.942,15m, chega-se ao ponto 17; deste, segue-se pelo Ribeirão Alambari, à montante, divisa com o 28º Perímetro de Apiaí, com distância de 170,39m, chega-se ao ponto 37; deste, segue-se pelo Ribeirão Alambari, à montante, atravessando a estrada municipal com distância de 7,39m, chega-se ao ponto 38; deste, segue-se pelo Ribeirão Alambari, à montante, divisa com o 28º Perímetro de Apiaí, com distância de 4.698,88, chega-se ao ponto 18; deste, segue-se pelo espigão, confrontando com o 19º Perímetro de Apiaí, (Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira) com distância de 10.558,23m, chega-se ao ponto 16, início desta descrição.

1.3 - GLEBA " B", compreendendo terras devolutas do 35º Perímetro de Apiaí, com área de 1.642,9399 ha (mil seiscentos e quarenta e dois hectares, noventa e três ares e noventa e nove centiares), parte de área devoluta maior objeto da Matrícula 4.156 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Apiaí que assim se descreve:

Inicia-se no ponto 1 com coordenadas UTM ESTE 751.490,4400m e NORTE 7.298.461,7500m, segue-se pelo espigão, confrontando com o 35º Perímetro de Apiaí com distância de 10.640,09m, chega-se ao ponto 19; deste, segue-se pelo espigão, confrontando com o 35º Perímetro de Apiaí, com distância de 719,75m, chega-se ao ponto 15; deste, segue-se pelo espigão, confrontando com o 35º Perímetro de Apiaí, com distância de 706,80m, chega-se ao ponto 13; deste, segue-se pelo espigão, confrontando com o 35º Perímetro de Apiaí, com distância de 2.275,33m, chega-se ao ponto 14; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio dos Pilões, à montante, divisa com o 28º Perímetro de Apiaí, com distância de 507,79m, chega-se ao ponto 35; deste, segue-se atravessando o Rio dos Pilões, com azimute de 276º41'55" e distância de 8,09m, chega-se ao ponto 17; deste, segue-se pela margem direita do Rio dos Pilões, à montante, divisa com a Comunidade Maria Rosa no 19º Perímetro de Apiaí, com distância de 5.942,15m, chega-se ao ponto 1009; deste, segue-se pela margem direita do Rio dos Pilões, à montante, divisa com a Comunidade Maria Rosa no 19º Perímetro de Apiaí, com distância de 140,47m, chega-se ao ponto 1006; deste, segue-se pela margem direita do Rio dos Pilões, à









GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
“JOSÉ GOMES DA SILVA”

montante, divisa com a Comunidade Maria Rosa no 19º Perímetro de Apiaí, com distância de 6.688,45m, chega-se ao ponto 16; deste, segue-se atravessando o Rio dos Pilões com azimute de 37°28'21” e distância de 24,00m, chega-se ao ponto 36; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio dos Pilões, à montante, divisa com o 19º Perímetro de Apiaí, com distância de 2.819,78m, chega-se ao ponto 6-A; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio dos Pilões, à montante, divisa com o 17º Perímetro de Apiaí, com distância de 801,76m, chega-se ao ponto 1, início desta descrição.

Cláusula 2ª – DAS ÁREAS CUJO DOMÍNIO É OUTORGADO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1 - É outorgado sob condição suspensiva o domínio de 92,5660 ha (noventa e dois hectares, cinquenta e seis ares e sessenta centiares), sendo 29,1049 ha (vinte e nove hectares, dez ares e quarenta e nove centiares) dentro da Gleba “A” (19º Perímetro de Apiaí) e 63,4611 ha (sessenta e três hectares, quarenta e seis ares e onze centiares) dentro da Gleba “B” (35º Perímetro de Apiaí), que compreende áreas cujos ocupantes não integram a comunidade dos remanescentes de quilombos.

2.2 - Para tais áreas, descritas na planta que integra o presente título com o nome dos respectivos ocupantes, serão feitas gestões amigáveis pela ASSOCIAÇÃO para a reversão da posse em seu favor, com a colaboração direta do ESTADO, a quem caberá indenizar as benfeitorias.

2.3 – Competirá ao ESTADO, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, colaborar técnica e juridicamente para o implemento da condição suspensiva com a reversão da posse e outorga do domínio pleno das áreas descritas no item “2.1”, colaborando na solução amigável, levando em conta a situação individual dos posseiros não quilombolas, em especial os moradores, de modo a prevenir quaisquer conflitos e intervindo para a solução judicial, em último caso.

Cláusula 3ª – DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE

Nos termos do artigo 2º da Lei estadual 9.757, de 15 de setembro de 1997, o domínio da área objeto deste título é transferido pelo ESTADO à ASSOCIAÇÃO com a cláusula de inalienabilidade do seu todo ou de partes dela.

Cláusula 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1 – A ASSOCIAÇÃO se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais de proteção ambiental incidentes na área objeto do presente título.

4.2 – O ESTADO, de comum acordo com a ASSOCIAÇÃO, estabelecerá diretrizes de uso e ocupação do solo da área objeto do presente título, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais, à proteção da biota, ao desenvolvimento de atividades econômicas, culturais, sociais, educacionais e recreativas que promovam a melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade, sem que esta perca o seu legado cultural.

4.3 – O presente título é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 2º da Lei 9.757, de 15 de setembro de 1997.

E para constar, foi expedido o presente título que vai assinado pelos representantes do ESTADO, da Fundação ITESP e da ASSOCIAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de janeiro de 2001.

Pelo Outorgante:



MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo



EDSON LUIZ VISMÓNIA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

ROSALI DE PAULA LIMA

Procuradora Geral do Estado



TÂNIA ANDRADE

Diretora Executiva da Fundação Itesp

Pela Outorgada:



ANTONIO FRANCO DE LIMA

Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro "Maria Rosa"